



SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Brasília, 28 de maio de 2025

Senhor

EMERSON JADER PANDINI

Coordenador da COCVAP/SADCON

Senado Federal

Como complemento do documento 00100.091768/2025-12, informamos, em referência ao artigo 14, § 6º, inciso I do ADG 14/2022, que é inviável realizar sua comparação, visto que cada o equipamento possui características únicas, conforme as seguintes justificativas:

- **Inadequação técnica** – Trata-se de um serviço a ser realizado em equipamento de características exclusivas, sem equivalente funcional; preços de equipamentos distintos não refletem a complexidade do reparo exigido

- **Exclusividade comprovada** – Atestado do fabricante demonstra a inviabilidade de competição. Comparar com “semelhantes” não agrega referência válida e pode, ao contrário, distorcer a avaliação do custo real.

- **Economia processual** – Acrescentar etapa que não altera a análise de vantajosidade poderia ir contra o princípio da eficiência (art. 5º, caput, Lei 14.133/2021). Ainda sob este aspecto, há Instrução Normativa da Secretaria Especial de Desburocratização, gestão e governo digital do ministério da economia, (s- n.º 65/2021, art. 7º, § 2º) – que corrobora para este princípio, tratando a pesquisa de preço por similaridades uma excepcionalidade.

“§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”

Cenário diferente seria aquele em que, diante de vários profissionais notoriamente especializados, o gestor decide-se, desde logo, pela contratação de um deles. Esse mesmo gestor, por cautela, poderia consultar outros prestadores notoriamente especializados para o serviço, a fim de identificar um parâmetro financeiro e dar maior segurança à sua decisão ou mesmo conferir-lhe elementos para eventual negociação. Imagine-se, para ilustrar, que há três profissionais (A, B e C) com notória especialização potencialmente suficiente para ministrar um treinamento avançado na área de licitações e contratos para uma estatal, objeto evidentemente



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

singular. Tendo em vista a notoriedade dos três profissionais, mesmo tendo a compreensão de que A seria não apenas a melhor opção, como também a mais adequada, em virtude de desempenho anterior e publicações sobre temas de especial interesse da estatal para o pretendido treinamento, o gestor solicita orçamento aos outros dois. O objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão. Nesses casos, a pesquisa de preços com objetos “similares” representa um balizador para o ordenador de despesas e o gestor julgue a conveniência da contratação. Caso o gestor entenda que o preço por ele apresentado este alto demais, há alternativas possíveis.

Diferentemente também seria o caso de não haver notas fiscais, como ocorreu em contratação recente (Feira do Livro de Porto Alegre). Naquele caso, foi possível identificar eventos de porte e magnitude similares para traçar bases comparativas.

Já o caso em tela, como informado, a realização de pesquisa de mercado com objetos apenas ‘semelhantes’ mostrar-se-ia tecnicamente inadequada, podendo inclusive gerar referências distorcidas, uma vez que o objeto detém exclusividade comprovada. Desta forma, entendemos como suficiente, para fins de vantajosidade, a comprovação já juntada mediante notas fiscais, conforme já apresentado.

Atenciosamente,

FABRÍCIO FERRÃO ARAÚJO

Especialista Técnico - SEGCIG

[assinatura digital]



ANEXO 2

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da empresa: MS TECH SOLUTIONS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA					
Nome fantasia (se houver): MS TECH					
CNPJ: 41.558.910/0001-71					
Endereço: RUA DOS CICLAMES 925 – VIAL LUCIA – SÃO PAULO					
CEP: 03146-010					
Telefone: (11) 94998-8816					
E-mail: HELEN@MSTECH.TECH					
Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): BANCO 461 – ASAAS I.P.S.A – AGENCIA: 0001 – C/C: 2978201-8					
Nome do Representante legal da empresa: KLEBER EDUARDO MORELLO SPERANDIO					
CPF: do Representante legal da empresa: 317.244.868-10					
RG/órgão emissor do Representante legal da empresa : 32.238.519-2					
E-mail do Representante legal da empresa: KLEBER@MSTECH.TECH					
Telefone do Representante legal da empresa: (11) 99878-6427					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes) ANEXO					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? () Sim (X) Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço	Conserto da impressora Astronic 180, marca Mecanotécnica, SPALM 00000851, de propriedade do Senado Federal, com problemas na formação de ponto e sincronismo, com retomada operacional da mesma, incluindo revisão completa.	R\$ 26.750,00	R\$ 26.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 26.750,00
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega ou execução do objeto: em até 30 dias após					
Prazo de garantia (se houver): POR SE TRATAR DE REPARO DE MAQUINA COM MAIS DE 20 ANOS NAO TEM GARANTIA					
Data da elaboração da proposta: 29/07/2025					
Prazo de validade da proposta: 60 dias					
Nome do responsável pela proposta: HELEN					
Telefone do responsável pela proposta: (DDD): (11) 9 4998-8816					
e-mail do responsável pela proposta: HELEN@MSTECH.TECH					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):					

Valores discriminados:

- Conserto: 40 horas, no valor unitário e R\$ 450,00 por hora, totalizando R\$ 18.000,00.
- Passagens Aéreas: R\$ 2.500,00
- Hotel: R\$ 3.000,00
- Uber, deslocamento ou automóvel: R\$ 1.000,00
- Alimentação: R\$ 650,00

Obs: Neste orçamento está incluso todas as despesas do(s) técnico(s). Não está incluso nenhuma peça de reposição, apenas serviço.

Data: 29/07/2025



Documento assinado digitalmente
HELEN CRISTINA MELLO FLAMINIO
Data: 29/07/2025 12:35:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 459/2025–ADVOSF

Processo nº 00200.007394/2025-37

Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Fornecedor exclusivo. Contratação da empresa MSTECH SOLUTIONS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção corretiva especializada – conserto – da máquina de costura industrial ASTRONIC 180, marca Meccanotecnica, tombamento 00000851, instalada na Coordenação de Acabamento e Expedição – COAEXP da SEGRAF. Análise jurídica.

1. DO RELATÓRIO FÁTICO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021¹, da empresa MSTECH SOLUTIONS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., fundamentada em solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, objetivando “*prestação de serviço de manutenção corretiva especializada – conserto – da máquina de costura industrial ASTRONIC 180, marca Meccanotecnica, tombamento*

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

00000851, instalada na Coordenação de Acabamento e Expedição – COAEXP da SEGRAF”, conforme detalhado no Termo de Referência corporificado no documento nº 00100.110093/2025-18.

Por meio da Nota Técnica nº 07/2025, elaborada pelo Núcleo de Gestão da Produção – NGPROD, da SEGRAF, foram prestados esclarecimentos quanto à situação do maquinário de costura e à necessidade da contratação ora pretendida. Na sequência, os autos foram encaminhados ao Diretor da SEGRAF para ciência e adoção das providências cabíveis (conforme doc. nº 00100.065003/2025-27, cujo teor foi novamente apresentado nos docs. nºs 00100.086149/2025-14-1, fl. 4 e 00100.086149/2025-14-2, fl. 4).

Complementarmente à Nota Técnica nº 07/2025, os autos foram instruídos com as seguintes documentações (doc. nº 00100.065003/2025-27²):

- i)** Extrato referente aos dados cadastrais da carga patrimonial que contém informações acerca do maquinário de costura (fl. 3);
- ii)** Ofício emitido pela MECCANOTECNICA, ora fabricante do maquinário de costura, por meio do qual é informado que, desde 1º de maio de 2024, a MSTECH SOLUTIONS, empresa proponente, atua como representante oficial da fabricante para o mercado brasileiro (fl. 4);
- iii)** Proposta nº 39, emitida pela proponente, no valor total de R\$ 26.750,00, para o objeto pretendido (fl. 5);

² Considerando a reincidência de documentos ao longo do processo, faremos referência unicamente àqueles primeiramente inseridos nos autos.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

- iv)** 2 (duas) Ordens de Serviços e suas respectivas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), emitidas em agosto e dezembro de 2024, oriundas de contratos firmados com outros tomadores (fls. 6 a 9); e
- v)** Declaração emitida pela MECCANOTECNICA em 15/04/2025, por meio da qual a fabricante certifica que a proponente é representante exclusiva no Brasil dos produtos da empresa Meccanotecnica S.p.a e responsável pelos serviços de assistência técnica (fl. 10).

Passo seguinte, por meio do Ofício nº 40/2025-SEGRAF, o referido órgão reiterou as informações presentes na Nota Técnica retrocitada e encaminhou os autos à Diretora-Geral com consulta acerca da viabilidade do conserto do maquinário por meio de contratação direta (conforme doc. nº 00100.066920/2025-29, cujo teor foi repetido nos docs. nºs 00100.086149/2025-14-1, fl. 1 e 00100.086149/2025-14-2, fl. 1).

Assim, a fim de instruir o feito, foram anexadas aos autos as seguintes documentações:

- i)** O Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 223/2025, oriundo de solicitação da Secretaria de Editoração e Publicação – SEGRAF (doc. nº 00100.086149/2025-14); e
- ii)** A Solicitação de Contratação nº 1959, por meio da qual o Comitê de Contratações autorizou a integralidade do valor solicitado, correspondente a R\$ 26.750,00, bem como dispensou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

(ETP), com fundamento no § 2º, do artigo 3º, do Anexo II, do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.086150/2025-31).

O processo foi vinculado ao número “279” do Plano de Contratações de 2025, consoante dispõe o documento de número 00100.086151/2025-85.

Remetidos os autos à SEGRAF, ora órgão técnico (doc. nº 00100.086152/2025-20), este deu início à instrução processual com a versão inicial do Termo de Referência (doc. nº 00100.089512/2025-45). Ressalta-se que, o Anexo 001 do referido TR contém proposta comercial apresentada nos moldes praticados por esta Casa Legislativa, elaborada em 16/05/2025, com validade de 60 dias, no valor já mencionado de R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Conforme consta no citado Termo de Referência (item 1.1), a contratação em tela visa restabelecer o pleno funcionamento do equipamento (maquinário de costura) e garantir a sua operação contínua no processo gráfico da SEGRAF.

A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 263/2025-COCVAP/SADCON, analisou a regularidade do processo e concluiu que a versão do Termo de Referência constante no documento nº 00100.089512/2025-45 reúne todos os requisitos obrigatórios previstos no artigo 5º do Anexo III do ADG nº 14/2022, no entanto, sugeriu a restituição dos autos ao órgão técnico para a realização da pesquisa de preços em cumprimento ao que dispõe o inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022 ou para que se justificasse a inviabilidade de fazê-lo, nos termos do § 7º do mesmo artigo (doc. nº 00100.091768/2025-12).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Por meio do documento nº 00100.096118/2025-63, a SEGRAF apresentou as seguintes justificativas:

Como complemento do documento 00100.091768/2025-12, informamos, em referência ao artigo 14, § 6º, inciso I do ADG 14/2022, que **é inviável realizar sua comparação, visto que cada o equipamento possui características únicas, conforme as seguintes justificativas:**

- **Inadequação técnica** – Trata-se de um serviço a ser realizado em equipamento de características exclusivas, sem equivalente funcional; preços de equipamentos distintos não refletem a complexidade do reparo exigido

- **Exclusividade comprovada** – Atestado do fabricante demonstra a inviabilidade de competição. Comparar com “semelhantes” não agrega referência válida e pode, ao contrário, distorcer a avaliação do custo real.

- **Economia processual** – Acrescentar etapa que não altera a análise de vantajosidade poderia ir contra o princípio da eficiência (art. 5º, caput, Lei 14.133/2021). Ainda sob este aspecto, há Instrução Normativa da Secretaria Especial de Desburocratização, gestão e governo digital do ministério da economia, (s- n.º 65/2021, art. 7º, § 2º) – que corrobora para este princípio, tratando a pesquisa de preço por similaridades uma excepcionalidade.

(...)

Já o caso em tela, como informado, **a realização de pesquisa de mercado com objetos apenas ‘semelhantes’ mostrar-se-ia tecnicamente inadequada, podendo inclusive gerar referências distorcidas, uma vez que o objeto detém exclusividade comprovada. Desta forma, entendemos como suficiente, para fins de vantajosidade, a comprovação já juntada mediante notas fiscais, conforme já apresentado**

DESTACOU-SE

Além da justificativa acima transcrita, os autos foram instruídos com 2 (duas) Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), emitidas por



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

outros contratantes para o mesmo objeto que se pretende contratar, conforme doc. nº 00100.065003/2025-27, fls. 7 e 9.

Devolvidos os autos à COCVAP, esta informou que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o inciso II, do § 6º e com o § 7º, todos do artigo 14 do ADG nº 14/2022, motivo pelo qual os ratificou e encaminhou os autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR para continuidade da instrução processual (doc. nº 00100.096611/2025-83).

Encaminhados os autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, esta sugeriu que os autos fossem restituídos ao órgão técnico para complementação da instrução com a versão definitiva do mapa de riscos, com a Ata da Reunião do Comitê de Contratações que autorizou a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como recomendou ajustes a serem realizados no Termo de Referência (doc. nº 00100.100220/2025-71).

Assim, em cumprimento com as recomendações sugeridas, os autos foram instruídos com o mapa de riscos (doc. nº 00100.110088/2025-13) e com a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.110093/2025-18). O documento nº 00100.110101/2025-26 contém esclarecimentos acerca das alterações implementadas e, em relação à dispensa de ETP, o órgão técnico informou:

Após procurar nas 3 atas de 2025, não encontramos a referida ata. Porém a solicitação com o pedido de dispensa de ETP e a justificativa foi aprovada pelo próprio comitê, confirme documento 00100.086150/2025. Assim, iremos reforçar ao comitê a necessidade de inclusão em Ata. Em paralelo, visto que o comitê já autorizou, sugerimos o prosseguimento da contratação.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Devolvidos os autos à COCDIR, referido órgão relatou o feito (doc. nº 00100.120303/2025-86) e anexou aos autos, ainda, a Ata da 3ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações (doc. nº 00100.120303/2025-86-1), mensagens eletrônica à fabricante com o intuito de confirmar a veracidade da informação constante na Declaração de Exclusividade, **sem resposta** (doc. nº 00100.120303/2025-86-2) e as certidões de estilo para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada (doc. nº 00100.120303/2025-86-3).

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação, em atendimento ao que determina o art. 53, § 4º³, art. 72, inciso III⁴ e art. 169⁵, *caput* e inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22⁶ e art. 54, § 1º⁷, ambos do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.120303/2025-86).

É o relatório.

³ § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos.

⁴ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

⁵ Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

⁶ Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

⁷ § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à **legalidade** do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da **discricionariedade** do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Feitas as necessárias digressões, volve-se à análise do caso em questão.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser sempre precedidas de licitação, pois trata-se de procedimento que assegura a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, foram estabelecidas duas formas de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação. A própria lei prevê, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na **inviabilidade de competição**, consoante o art. 74, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

[...]

DESTACOU-SE



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a V do art. 74 não são exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que, em outras situações em que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível.

Assim, além das cinco hipóteses expressamente indicadas no art. 74, a lei permite que outras situações possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

Portanto, o *caput* do art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 74, que possuem natureza exemplificativa.

De toda sorte, faz-se necessário esclarecer que o caso em apreço se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação ancorado no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, isso porque o serviço de manutenção corretiva no maquinário de modelo ASTRONIC 180, da marca MECCANOTECNICA é prestado exclusivamente pela MSTECH SOLUTIONS, empresa proponente, conforme ofício e Declaração de exclusividade, ambos emitidos pela fabricante e consubstanciados, respectivamente, nas folhas 4 e 10 do documento nº 00100.065003/2025-27.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Portanto, comprovada a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da prestação do serviço conforme determina o § 1º, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Leia-se:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a **Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante** atestado de exclusividade, **declaração do fabricante** ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

DESTACOU-SE

Ainda em relação à declaração de exclusividade apresentada, segundo orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União, cabe à Administração confirmar a veracidade de tais declarações, em virtude do existente dever de cautela (vide súmula 255/TCU⁸). Conforme se observa nos autos (doc. nº 00100.120303/2025-86-2), o Senado Federal buscou obter a confirmação da referida exclusividade junto à empresa fabricante, porém, ao que tudo indica, não obteve resposta. **Dessa forma, recomenda-se a adoção das diligências cabíveis para dar cumprimento à orientação do TCU, com a devida instrução dos autos mediante manifestação expressa da fabricante, sem a qual a comprovação da exclusividade restará prejudicada.**

Relativamente aos demais requisitos para a configuração da inexigibilidade, cumpre observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Leia-se:

⁸ Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em relação ao **inciso I** do artigo acima transcrito, observa-se que há nos autos documento de formalização de demanda (doc. nº 00100.086149/2025-14), Mapa de Riscos (doc. nº 00100.110088/2025-13) e Termo de Referência (doc. nº 00100.110093/2025-18). No tocante ao Termo de Referência, no entanto, falta a sua aprovação pela autoridade competente (art. 24 do ADG nº 14/22 e art. 9º, inciso IV, da Política de Contratações do Senado Federal – PCSF).

Quanto à ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), consta a seguinte observação na Solicitação de Contratação nº 1959 (doc. nº 00100.086150/2025-31): “O *Estudo Técnico Preliminar para a presente*



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022”.

O art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022 (com redação dada pelo ADG nº 25/2022) prevê as hipóteses e condições para a dispensa da elaboração do ETP, atribuindo ao Comitê de Contratações a competência para deliberar acerca da dispensa de realização de ETP nas hipóteses de que trata o § 1º do referido artigo.

Assim, os autos foram instruídos com a Ata da 3ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações (doc. nº 00100.120303/2025-86-1), a qual expressa a decisão colegiada pela dispensa do ETP, com fundamento no inciso I, do § 1º, do art. 3º, do Anexo II, do ADG nº 14/2022:

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

§ 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente:

I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;

Quanto à estimativa de despesas prevista no **inciso II**, tendo em vista a definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesas corresponde ao valor do futuro contrato. Portanto, atendido o requisito.

No que diz respeito ao **inciso III**, o parecer jurídico é a presente manifestação, cumprindo-se o requisito em voga.

Referente ao **inciso IV**, ressalta-se que a demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela Secretaria de Finanças,



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Orçamento e Contabilidade – SAFIN, conforme prevê o artigo 23⁹ do ADG nº 14/2022 e, posteriormente, poderá ser considerado atendido o requisito ora sob análise.

Quanto ao **inciso V**, verifica-se o seu atendimento por meio das certidões constantes do documento nº 00100.120303/2025-86-3. **Ressalta-se, contudo, que, no momento da consulta ao TCU, o sistema do CNJ encontrava-se indisponível. Diante disso, esta Advocacia recomenda a realização de nova consulta, a fim de obter a atualização do resultado anteriormente registrado.**

Em relação ao **inciso VI** (razão da escolha do contratado), o item 2.1. do Termo de Referência apresentou o que se segue:

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta – inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 74 de Lei 14.133/2021, **sendo a empresa em questão a representante exclusiva da dos produtos da fabricante no Brasil e responsável pelos serviços de assistência técnica**, conforme se comprova no documento 00100.089512/2025, anexo 2.

DESTACOU-SE

Diante do exposto, portanto, observa-se atendido o requisito exigido pelo inciso VI do art. 72 acima transcrito.

Quanto à justificativa de preço, requisito previsto no **inciso VII**, prevê o § 6º, do artigo 14, do ADG nº 14/22 o que se segue:

⁹ Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

§ 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado:

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em **pesquisa de preços** baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objeto similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

II - por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, **no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto** e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas.

§ 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a **impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo**, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de **objetos semelhantes** de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº25/2022)

§ 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico. (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº25/2022)

O **inciso I** acima exposto diz respeito à **coerência externa** do preço ofertado, no entanto, tendo em vista a exclusividade da empresa prestadora do serviço e, portanto, a inviabilidade de realização da pesquisa de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

preços, foi apresentada justificativa pelo órgão técnico, em conformidade com o que prevê o § 7º, do art. 14, do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.096118/2025-63).

O **inciso do II** do § 6º acima transcrito diz respeito à **coerência interna** do preço ofertado e, nesse sentido, foram anexadas aos autos 2 (duas) Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e) emitidas por outros tomadores de serviços para o mesmo objeto (fls. 7 e 9 do doc. nº 00100.065003/2025-27), com o intuito de demonstrar que o valor ofertado ao Senado Federal se harmoniza com o preço praticado pela empresa MSTECH SOLUTIONS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. junto a outros clientes. No entanto, o quantitativo de documentos idôneos afim de comprovar a regularidade do preço praticado não está em conformidade com o que determina o normativo interno, que exige no mínimo, 3 documentos referentes ao mesmo objeto (inciso II) ou referentes a objetos similares (§ 8º).

Diante do cenário exposto, o § 9º do artigo 14 acima transcrito determina que, em caso de impossibilidade de cumprimento do inciso II e do § 8º, a proponente pode apresentar justificativa para a inviabilidade de apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade dos preços ofertados, a qual deverá ter a sua pertinência analisada pelo Órgão Técnico. Assim, de acordo com o item 1.1 do Anexo III do Termo de Referência aduz o que se segue (doc. nº 00100.110093/2025-18):

1.1 – Há uma observação detalhada da empresa em sua proposta detalhando os valores de passagens, hospedagem, etc. Isso ocorre diante da impossibilidade dela de comprovar previamente estes valores, o que é perfeitamente compreensível.

Assim, a empresa somente conseguiu comprovar, por meio de duas notas fiscais e dos respectivos relatórios de visita, a parte do serviço de manutenção, que compreende 40 horas de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

trabalho, ao custo unitário de R\$ 450,00 por hora, totalizando R\$ 18.000,00

Além disso, no ofício do órgão técnico corporificado no documento nº 00100.096118/2025-63, a SEGRAF concluiu o que se segue:

Já o caso em tela, como informado, a realização de pesquisa de mercado com objetos apenas 'semelhantes' mostrar-se-ia tecnicamente inadequada, podendo inclusive gerar referências distorcidas, uma vez que o objeto detém exclusividade comprovada. **Desta forma, entendemos como suficiente, para fins de vantajosidade, a comprovação já juntada mediante notas fiscais, conforme já apresentado.**

DESTACOU-SE

Portanto, consta dos autos a promoção de expedientes em busca do cumprimento do requisito previsto no § 9º, do art. 14, do ADG nº 14/2022. Válido mencionar ainda que, por meio do Ofício nº 280/2025–COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.096611/2025-83), os procedimentos adotados pelo órgão técnico foram ratificados, em compasso com o art. 14, inciso II do § 6º, e § 7º do ADG nº 14/2022.

Considerando toda a documentação acostada aos autos, verifica-se a existência de elementos que visam ao atendimento do disposto no **inciso VII**, competindo à autoridade competente, em momento oportuno, deliberar quanto à suficiência desses elementos. Destaca-se, ademais, a **responsabilidade dos setores técnicos pela demonstração de que a ausência dos procedimentos prioritários exigidos para a aferição da razoabilidade dos preços mostrou-se justificável e de que tal justificativa restou devidamente comprovada na espécie**, tratando-se de aspecto que, em razão de sua relevância perante os tribunais de contas, configura ponto recorrente de atenção nos processos de contratação direta por inexigibilidade.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Restam pendentes ainda a autorização da autoridade competente e a sua divulgação, conforme exige o **inciso VIII** e o **parágrafo único** do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à instrução do feito, próprio tecer algumas considerações. Restam ausentes, ainda, a designação formal dos gestores (conforme art. 9º, inciso IX da PCSF) e a autorização da despesa pela Sra. Diretora-Geral, nos termos do art. 9º, inciso III e do art. 13, inciso II da PCSF.

Ademais, cabe observar que todas as certidões apresentadas possuem prazo de validade, razão pela qual se recomenda a renovação daquelas que, porventura, venham a expirar antes da assinatura do contrato.

Por fim, em relação à formalização do ajuste, é possível observar, com base na análise do item 4.1.1. do Termo de Referência (doc. nº 00100.110093/2025-18, fl. 5), que a formalização será realizada por meio de uma **nota de empenho**, em substituição ao termo de contrato, conforme estipulado no inciso I, do parágrafo único, do artigo 9º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022¹⁰ (OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/DIRECON, NUP: 00100.045727/2024-73). Esse procedimento mostra-se juridicamente viável, uma vez que o valor total do contrato está abaixo do limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021¹¹. Assim, o caso em tela enquadra-se na exceção prevista no artigo 95, § 1º¹², da mesma lei, com base na interpretação fornecida por esta Advocacia no Parecer nº 157/2024-ADVOSF.

¹⁰ Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se:

I - o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou [...]

¹¹ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

¹² Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

3. DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, feito o alerta quanto ao cumprimento do inciso VII do art. 72, desde que observadas as recomendações constantes desta manifestação, especialmente no que se refere à necessidade de comprovação da exclusividade e à realização das autorizações pertinentes, o processo poderá seguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer¹³. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 10 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

FELIPE DE PAULA LYRA

*Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76.533
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações*

I - dispensa de licitação em razão do valor; [...]

¹³ Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Kássia Rúbia Santos Guimarães Cosme (OAB/DF nº 67.878).





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	3
3. Requisitos do fornecedor	4
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	5
5. Modelo de gestão	5
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	6
7. Obrigações da Contratada	6
8. Regime de execução	7
9. Condições de recebimento do objeto	8
10. Das Penalidades	8
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	9
12. Forma de pagamento	9
13. Condições de reajuste	9
14. Garantia contratual	9
15. Plano de contratações	10
16. Responsável pela elaboração do TR	10
ANEXO I	11
ANEXO III	12





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de manutenção especializada dos equipamentos industriais gráficos
00200.007394/2025

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviço de manutenção corretiva especializada – conserto – da máquina de costura industrial **ASTRONIC 180**, marca **Meccanotecnica**, tombamento 00000851, instalada na Coordenação de Acabamento e Expedição (COAEXP) da SEGRAF. O serviço deverá restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, garantindo sua operação contínua no processo gráfico da Secretaria

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A ASTRONIC 180, adquirida em 27/09/1996, encontra-se inoperante devido a falha complexa no sistema de sincronismo. A equipe de manutenção interna executou todos os procedimentos ao seu alcance, sem êxito definitivo. A paralisação do equipamento compromete o acabamento de publicações institucionais e gera acúmulo de ordens de serviço – atualmente 9 OS, totalizando 7 060 exemplares, aguardam costura para finalização.

Além do impacto direto na produção, a opção de terceirizar o acabamento de costura foi analisada e descartada por afetar a autonomia técnica da SEGRAF e alargar prazos de entrega, uma vez que cada título exige tratamento individualizado. Em paralelo, a SEGRAF já está trabalhando com um processo de aquisição de outra máquina, visto que esta já possui mais de 30 anos. Após o reparo, ela terá condições de finalizar os trabalhos e servir de backup para o novo equipamento.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que o objeto restringe-se à **única** máquina de costura em uso na linha produtiva da SEGRAF; portanto, a contratação contempla 1 (um) serviço completo de manutenção corretiva, suficiente para suprimir o gargalo produtivo identificado.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

- Retomada imediata da operação da ASTRONIC 180, eliminando risco de paralisações prolongadas;
- Redução do passivo de 7 060 exemplares pendentes de acabamento, restabelecendo os prazos compromissados com Presidência, gabinetes e demais unidades demandantes.
- Preservação da autonomia técnico-produtiva, evitando dependência externa e custos adicionais com logística;
- Mitigação de perdas financeiras e de imagem institucional decorrentes de atrasos na entrega das publicações oficiais

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

N/A

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta –inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 74 de Lei 14.133/2021, sendo a empresa em questão a representante exclusiva da dos produtos da fabricante no Brasil e responsável pelos serviços de assistência técnica, conforme se comprova no documento 00100.089512/2025, anexo 2

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.4. Critério de julgamento da contratação





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

2.4.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.6.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

N/A

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela pretensa contratada, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela pretensa contratada.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da pretensa contratada.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

3.4. Qualificação econômico-financeira

3.4.1.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4.1.2. Quanto à apresentação de balanços e cumprimento de índices contábeis mínimos aceitáveis, a exigência torna-se inócua e incompatível com a contratação, por tratar-se de inexigibilidade de contratação por exclusividade de fornecimento: independentemente dos índices econômicos apresentados pela empresa, o Senado realizará a contratação por ela.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho tendo em vista que o valor estimado da contratação está dentro dos limites previstos para se dispensar licitação.

4.1.2. Usa-se a nota de empenho em substituição ao termo de contrato conforme inciso I do parágrafo único do art. 9º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 (OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/DIRECON, NUP: 00100.045727/2024-73), acompanhada do respectivo de Termo de Referência;

4.1.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a contratada mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A avença decorrente deste termo de referência terá vigência de 12 meses, a contar do recebimento da nota e empenho, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

A fiscalização ocorrerá pelo SEMAIN

Gestor titular: Adriano Lucio da Silveira Junior - 421252

Gestor substituto: Márcio de Holanda Meireles Viana, Matrícula 364130





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio de email (semain@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato/recebimento da NE), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, whatsapp, etc).

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada deverá prestar serviço objeto do presente termo de referência em até 30 dias corridos a partir do recebimento na nota de empenho.

6.2. Os serviços serão executados, em dias úteis, entre 8h e 18h, nas dependências SEGRAF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, via N2, Bloco 7, Brasília-DF, CEP 70100-901, local em que o equipamento está instalado.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. Aplicam-se à contratação deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os serviços de conserto serão executados nas dependências SEGRAF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, via N2, Bloco 7, Brasília-DF, CEP 70100-901, local em que o equipamento está instalado.

8.2. O serviço de inspeção e diagnóstico compõe:

8.2.1. - Visita presencial de técnico(s) nas dependências da SEGRAF para realizar o serviço de conserto especializada do problema de formação de ponto e sincronismo, com retomada operacional da mesma, incluindo revisão completa.

8.2.2. - Emissão de relatório detalhado relatando todos os pontos de reparo realizados, bem como outros eventos, elementos críticos, necessidades de reparos de peças e sistemas, necessidade de substituição de hardware ou software, necessidade de adequação de infraestrutura e condições gerais do ambiente, indicação de peças e sistemas a serem trocados ou reparados, assim como todo e qualquer outro evento reparado na visita técnica necessário para que o equipamento esteja em perfeitas condições de uso.

8.3. Em até 2 dias após o aceite da NE, a SEGRAF encaminhará ao contratado relatório contendo eventuais erros e prognósticos identificados no equipamento nos últimos 12 meses.

8.4. O serviço **conserto** será acompanhado pelo chefe da SEMAIN e da SEIMOF, ou outro funcionário por eles identificados, a fim de sanar dúvidas da contratada.

8.5. O relatório - item 8.2.2 - será avaliado pela fiscalização do contrato e, caso sejam inadequados em conteúdo, forma ou especificidade, não serão recebidos, cabendo a empresa contratada sanar os vícios existentes.

8.6. A contratada deverá possuir todo o maquinário e ferramental necessário para o completo conserto da máquina de costura.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

8.6.1. A contratada deverá prover todos os ajustes necessários (limpezas e substituição de filtros), mesmo que temporariamente, para a correta realização dos testes elétricos e mecânicos dos equipamentos.

8.7. Todos os custos envolvendo e deslocamento, estadia e alimentação dos técnicos, bem como demais despesas que porventura venham a ocorrer, serão arcados pela contratada, não cabendo cobrança adicional ao Senado Federal.

8.8. Caso seja identificado – tanto da fase da vistoria quanto durante a execução do serviço – que o reparo dependa excepcionalmente da compra de novas peças que não estejam em estoque no SAPF, o Senado Federal irá solicitar paralisação do serviço até que a compra seja efetuada.

8.8.1. A paralisação dos serviços não implica em qualquer pagamento adicional ao tempo de paralisação, tais como hospedagem, bilhetes aéreos, etc.

8.8.2. Após a compra das peças pela SEGRAF, a contratada será informada e terá 15 dias úteis para retomar o conserto.

8.8.3. Caso não haja peças disponíveis no mercado para compra, o serviço será encerrado sem que seja devido qualquer pagamento à contratada, seja parcial ou proporcional, independente das etapas já executadas ou dos custos incorridos pela contratada até o momento

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Das Penalidades

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

atraso:

10.1.1. 10% (dez por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

N/A

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

12.2. O pagamento à contratada somente será efetuado após a conclusão integral do serviço, mediante ateste da equipe técnica do Senado Federal que confirmará o pleno funcionamento do equipamento.

12.3. Qualquer tentativa de execução parcial, tentativa frustrada ou impossibilidade técnica não gera qualquer direito de pagamento parcial.

13. Condições de reajuste

13.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o INPC

14. Garantia contratual





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

14.1. Não exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

Número da contratação:

20250279 – ETP dispensado

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fabício Ferrão Araujo

SEGCIG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Lucio da Silveira Junior

NGPROD

(Assinado eletronicamente)

Márcio de Holanda Meireles Viana

Coordenador do NGPROD

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

André Said

Diretor da SEGRAF – Em exercício





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

ITEM	QT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER
1	1	serviço	Conserto da impressora Astronic 180, marca Mecanotécnica, SPALM 00000851, de propriedade do Senado Federal, com problemas na formação de ponto e sincronismo, com retomda operacional da mesma, incluindo revisão completa.	5479

CATSER: 5479 Manutenção - equipamentos gráficos





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO III

1. Valor estimado da contratação

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Serviços de manutenção especializada dos equipamentos industriais gráficos

Data: 13 de maio de 2025

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário (2)	Total
1	Conserto da impressora Astronic 180, marca Mecanotécnica, SPALM 00000851, de propriedade do Senado Federal, com problemas na formação de ponto e sincronismo, com retomada operacional da mesma, incluindo revisão completa.	1,00	SERVIÇO	R\$26.750,00	R\$ 26.750,00
TOTAL GERAL				R\$ 26.750,00	

1.1 – Há uma observação detalhada da empresa em sua proposta detalhando os valores de passagens, hospedagem, etc. Isso ocorre diante da impossibilidade dela de comprovar previamente estes valores, o que é perfeitamente compreensível.

Assim, a empresa somente conseguiu comprovar, por meio de duas notas fiscais e dos respectivos relatórios de visita, a parte do serviço de manutenção, que compreende 40 horas de trabalho, ao custo unitário de R\$ 450,00 por hora, totalizando R\$ 18.000,00





MECCANOTECNICA
BOOK FINISHING SOLUTIONS

MECCANOTECNICA S.p.A.

VIA CASALE n.16 - 24060 TORRE DE' ROVERI (BG) - ITALIA
TEL. +39 035 585.111

Torre de Roveri, 15 abril , 2025

Declaração

Declaramos a quem possa interessar que a empresa **MSTECH SOLUTIONS**
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no
CNPJ41.558.910/0001-71, com sede à Rua Do Ciclames, 925, CEP 03146-010
São Paulo – SP, é a representante exclusiva no Brasil dos produtos da empresa
Meccanotecnica S.p.a e responsável pelos serviços de assistência técnica.

MECCANOTECNICA S.p.A.

Gianluca Negro

Gerente de vendas

info@meccatec.it
www.meccatec.it

**COMPANY WITH
MANAGEMENT SYSTEM
CERTIFIED BY DNV GL
= ISO 9001 =
= ISO 14001 =**

Sede legale:
Via Benedetto Maffei n. 4 - 24025 Gazzaniga - (BG) - Italia
Registro Imprese di BG n. 01773540164 - R.E.A. di BG n. 235529
Codice Fiscale 01773540164 - Partita IVA 01773540164
Capitale sociale € 10.500.000 i.v.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras - SEEXCO

Processo nº 00200.007394/2025-37

Relatório Conclusivo nº 054/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON

Em 08 de agosto de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para
deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) objetivando, de acordo com o Termo de Referência¹:

(...) prestação de serviço de manutenção corretiva especializada – conserto – da máquina de costura industrial ASTRONIC 180, marca Meccanotecnica, tombamento 00000851, instalada na Coordenação de Acabamento e Expedição (COAEXP) da SEGRAF. O serviço deverá restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, garantindo sua operação contínua no processo gráfico da Secretaria.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEEXCO para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SEGRAF e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0223/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **1959**³; e **(c)** a Contratação nº **20250279**⁴, com o **valor autorizado de R\$ 26.750,00** (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais).

O OT registrou não haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.

¹ 00100.110093/2025-18.

² 00100.086149/2025-14.

³ 00100.086150/2025-31.

⁴ 00100.086151/2025-85.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras - SEEXCO

Processo nº 00200.007394/2025-37

A aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme a Ata da 3ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações⁵.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **TR S/Nº** da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

No **Item 3.4** consta os requisitos para comprovação da qualificação econômico-financeira.

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por meio de nota de empenho, com vigência de 12 meses, a contar do recebimento da nota e empenho, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

O **item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R\$ 26.750,00** (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF⁷, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT⁸.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **MS TECH SOLUTIONS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.558.910/0001-71, ofereceu proposta comercial⁹, **válida por 60 dias a partir**

⁵ 00100.120303/2025-86-1 (ANEXO: 001).

⁶ 00100.110093/2025-18.

⁷ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

⁸ 00100.110088/2025-13.

⁹ 00100.142467/2025-64, p. 2.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras - SEEXCO

Processo nº 00200.007394/2025-37

de 29/07/2025, no valor total de R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais) para fornecer o objeto descrito no TR¹⁰.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e a consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos a Declaração da empresa Meccanotecnica Book Finishing Solutions, emitido em 15/04/2025¹¹, a qual informa que a MSTECH SOLUTIONS é a representante exclusiva no Brasil para os produtos da Meccanotecnica Book Finishing Solutions e a responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica.

Em cumprimento à Súmula 255, do TCU¹², solicitamos por e-mail¹³, em duas oportunidades distintas, a confirmação do referido Atestado à instituição emissora, a Meccanotecnica Book Finishing Solutions. O e-mail em apreço foi encaminhado em 24/04/2025 e reiterado posteriormente, em 26/05/2025. Contudo, até a presente data, não obtivemos resposta da empresa.

Não obstante a ausência de retorno ao e-mail, foi realizada uma consulta à página oficial da empresa Meccanotecnica na internet (**Anexo 1**). Nesta consulta, verificou-se que a MSTECH SOLUTIONS está devidamente listada como representante da Meccanotecnica no Brasil.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0280/2025-COCVAP/SADCON**¹⁴, de 29/05/2025, informa que:

Em atendimento ao §7º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico justificou a impossibilidade de realização da pesquisa de preços para objetos similares, conforme documento de NUP 00100.096118/2025-63, onde explicou o seguinte:

¹⁰ 00100.110093/2025-18.

¹¹ 00100.066819/2025-78.

¹² Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

¹³ 00100.120303/2025-86-2.

¹⁴ 00100.096611/2025-83.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras - SEEXCO

Processo nº 00200.007394/2025-37

Como complemento do documento 00100.091768/2025-12, informamos, em referência ao artigo 14, § 6º, inciso I do ADG 14/2022, que é inviável realizar sua comparação, visto que cada o equipamento possui características únicas, conforme as seguintes justificativas:

- Inadequação técnica – Trata-se de um serviço a ser realizado em equipamento de características exclusivas, sem equivalente funcional; preços de equipamentos distintos não refletem a complexidade do reparo exigido
- Exclusividade comprovada – Atestado do fabricante demonstra a inviabilidade de competição. Comparar com “semelhantes” não agrega referência válida e pode, ao contrário, distorcer a avaliação do custo real.
- Economia processual – Acrescentar etapa que não altera a análise de vantajosidade poderia ir contra o princípio da eficiência (art. 5º, caput, Lei 14.133/2021). Ainda sob este aspecto, há Instrução Normativa da Secretaria Especial de Desburocratização, gestão e governo digital do ministério da economia, (s- n.º 65/2021, art. 7º, § 2º) – que corrobora para este princípio, tratando a pesquisa de preço por similaridades uma excepcionalidade.

Em relação ao atendimento ao inciso II do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico, anexou duas notas fiscais no documento de NUP 00100.089512/2025-45-2. Ato contínuo, no ANEXO III do TR, o órgão técnico informou que

1.1 – Há uma observação detalhada da empresa em sua proposta detalhando os valores de passagens, hospedagem, etc. Isso ocorre diante da impossibilidade dela de comprovar previamente estes valores, o que é perfeitamente compreensível. Assim, a empresa somente conseguiu comprovar, por meio de duas notas fiscais e dos respectivos relatórios de visita, a parte do serviço de manutenção, que compreende 40 horas de trabalho, ao custo unitário de R\$ 450,00 por hora, totalizando R\$ 18.000,00.

Por fim, o órgão técnico manifestou:

Já o caso em tela, como informado, a realização de pesquisa de mercado com objetos apenas ‘semelhantes’ mostrar-se-ia tecnicamente inadequada, podendo inclusive gerar referências distorcidas, uma vez que o objeto detém exclusividade comprovada. Desta forma, entendemos como suficiente, para fins de vantajosidade, a comprovação já juntada mediante notas fiscais, conforme já apresentado.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, nessa verificação preliminar, ratificou que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o **art. 14, inciso II do § 6º e § 7º do ADG nº 14/2022**.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras - SEEXCO

Processo nº 00200.007394/2025-37

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal – ADVOSF emitiu o Parecer nº 459/2025-ADVOSF¹⁵, de 10/04/2025. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir, assim como as respectivas providências e justificativas do OT.

Quadro-Resumo: Recomendação da ADVOSF e respostas do OT

Item	Recomendação do Parecer nº 459/2025-ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT
1.	Conforme se observa nos autos (doc. nº 00100.120303/2025-86-2), o Senado Federal buscou obter a confirmação da referida exclusividade junto à empresa fabricante, porém, ao que tudo indica, não obteve resposta. <u>Dessa forma, recomenda-se a adoção das diligências cabíveis para dar cumprimento à orientação do TCU, com a devida instrução dos autos mediante manifestação expressa da fabricante, sem a qual a comprovação da exclusividade restará prejudicada.</u>	Declaração de Exclusividade anexada aos autos sob o nº 00100.135249/2025-73.

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 459/2025-ADVOSF.

Em complemento, para atender integralmente às exigências da Advocacia e à Súmula nº 255 do TCU, este SEEXCO, de forma proativa, realizou consulta ao site oficial da fabricante. Por meio dessa pesquisa, foi possível confirmar a MSTECH SOLUTIONS como representante da empresa no Brasil (**Anexo 1**).

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aqueles referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF, presente no **Anexo 2** (RFB e PGFN com validade até

¹⁵ 00100.126474/2025-19.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras - SEEXCO

Processo nº 00200.007394/2025-37

28/01/2026; FGTS com validade até **20/08/2025**; trabalhista com validade até **04/02/2025**; SEFAZ com validade de 6 (seis) meses, a partir de **08/08/2025**, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo com validade de 30 (trinta) dias, a partir de **08/08/2025** e SMFAZ com validade até **21/12/2025**).

A Certidão Negativa de Falências - CNF foi juntada aos autos (**Anexo 2, p. 9**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 2, p. 10**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 2, p. 11**.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 495/2025-COPAC/SAFIN**¹⁶, de 1º/08/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação.

Por fim, informamos que foi criada no sistema GESCON a **Pré-Avença nº 6249**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

¹⁶ 00100.138189/2025-41.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras - SEEXCO

Processo nº 00200.007394/2025-37

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete ao Senhor Diretor Executivo de Governança Contratual e Licitatória**, com base no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência¹⁷;
- b. **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 26.750,00** (vinte seis mil setecentos e cinquenta reais);
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **MS TECH SOLUTIONS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.558.910/0001-71**.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
SILVANA SAMPAIO DE OLIVEIRA
SEEXCO/COCDIR

(verificar assinatura digital)
ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
Chefe de Serviço/SEEXCO/COCDIR

De acordo.

À **SADCON**, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – **DIRECON**, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)

¹⁷ 00100.110093/2025-18.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras - SEEXCO

Processo nº 00200.007394/2025-37

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.
À **DIRECON** para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON



Meccanotecnica no mundo

REDE DE VENDAS

[Casa \(/meccatec/en/\)](#) / Rede de vendas

O Grupo Meccanotecnica é representado mundialmente por suas próprias filiais, bem como por uma rede global de representantes nos cinco continentes. Para obter seu contato local, clique em seu país no filtro abaixo; Caso seu país não apareça em evidência, entre em contato com nosso escritório de vendas.

Meccanotecnica S.p.A.

MATRIZ

Via Casale 16
24060 Torre de' Roveri
Itália

Telefone +39 035 585 111
Fax +39 035 585 195
www.meccanotecnicagroup.com (<http://www.meccanotecnicagroup.com>)
sales@meccatec.it (<mailto:sales@meccatec.it>)

Itália

Meccanotecnica S.p.A.

MATRIZ

Via Casale 16
24060 Torre de' Roveri
Itália

Telefone +39 035 585 111
Fax +39 035 585 195
www.meccanotecnicagroup.com (<http://www.meccanotecnicagroup.com>)
sales@meccatec.it (<mailto:sales@meccatec.it>)

Filtro

Clique aqui para ver todos os representantes em ordem alfabética do país

[TODO](#)

[EUROPA](#)

[ÁFRICA](#)

[AMÉRICA CENTRAL E DO SUL](#)

[ÁSIA](#)

[OCEÂNIA](#)

[MÉDIO ORIENTE](#)

[AMÉRICA DO NORTE](#)



Argentina INTERGRÁFICA REPRESENTANTE DE VENDAS Serviço, Venda Gabriela Mistral 3369, 2°B, Buenos Aires - Argentina Telefone +54 911 31818269 arintergrafica.com (http://arintergrafica.com) leandro.andrade@arintergrafica.com (mailto:leandro.andrade@arintergrafica.com)	Bahamas Meccanotecnica S.p.A. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Barbados Meccanotecnica S.p.A. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Belize Meccanotecnica S.p. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)
---	---	--	--

Bolívia Meccanotecnica S.p.A. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Brasil Mstech Soluções Ltda REPRESENTANTE DE VENDAS Serviço, Venda Rua dos Ciclames, 925, Vila Lucia São Paulo 03146-010 Brasil Telefone +55 11 99878-6427 www.mstech.com.br (http://www.mstech.com.br) comercial@mstech.tech (mailto:comercial@mstech.tech)	Chile Ferrostaal Chile S.a.c. REPRESENTANTE DE VENDAS Serviço, Venda Av. Vitacura 2736, 4° piso Las Condes, Santiago Chile Telefone +562 2388 7800 www.ferrostaal.cl (http://www.ferrostaal.cl) alberto.moreno@ferrostaal-trading.com (mailto:alberto.moreno@ferrostaal-trading.com)	Colômbia Imprensa de impress REPRESENTANTE DE VENDAS Serviço, Venda Calle 98 No. 51-37 de. 502 Ed Bogotá Colômbia Telefone +57 1491 1539 www.pps.com.co (http://www.pps.com.co) alberto.moreno@impresasabteadmir (mailto:alberto.moreno@impresasabteadmir)
---	---	--	--

Costa Rica Meccanotecnica S.p.A. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Cuba Meccanotecnica S.p.A. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	República Dominicana Meccanotecnica S.p.A. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Equador Meccanotecnica S.p.. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)
--	--	--	--

El Salvador Meccanotecnica S.p.A. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Guatemala Meccanotecnica S.p.A. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Guiana Meccanotecnica S.p.A. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Haiti Meccanotecnica S.p.. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)
---	---	--	--



Honduras Meccanotecnica S.p.A. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Jamaica Meccanotecnica S.p.A. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Nicarágua Meccanotecnica S.p.A. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Outras ilhas do Car Meccanotecnica S.p. MATRIZ Serviço, Venda Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Itália Telefone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)
--	---	---	---

Other countries in Central and South America Meccanotecnica S.p.A. HEAD OFFICE Service, Sale Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Italy Phone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Colômbia Meccanotecnica S.p.A. HEAD OFFICE Service, Sale Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Italy Phone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Paraguay Meccanotecnica S.p.A. HEAD OFFICE Service, Sale Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Italy Phone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Peru Egrafica C.A. SALES REPRESENTATIVE Service, Sale Torre Alto Centro, Of 9-E Calle Negrin - Sabana Grande Caracas 1050 Venezuela Phone +58 212 763 0701 Fax +58 212 761 8664 www.egrafica.net (http://www.egrafica.net) info@egrafica.com (mailto:info@egrafica.com)
--	--	--	--

Suriname Meccanotecnica S.p.A. HEAD OFFICE Service, Sale Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Italy Phone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Trinidad and Tobago Meccanotecnica S.p.A. HEAD OFFICE Service, Sale Via Casale 16 24060 Torre de' Roveri Italy Phone +39 035 585 111 Fax +39 035 585 195 www.meccanotecnicagroup.com (http://www.meccanotecnicagroup.com) sales@meccatec.it (mailto:sales@meccatec.it)	Uruguay INTERGRAFICA SALES REPRESENTATIVE Service, Sale Gabriela Mistral 3369, 2°B, Buenos Aires - Argentina Phone +54 911 31818269 arintergrafica.com (http://arintergrafica.com) leandro.andrade@arintergrafica.com (mailto:leandro.andrade@arintergrafica.com)	Venezuela Egrafica C.A. SALES REPRESENTATIVE Service, Sale Torre Alto Centro, Of 9-E Calle Negrin - Sabana Grande Caracas 1050 Venezuela Phone +58 212 763 0701 Fax +58 212 761 8664 www.egrafica.net (http://www.egrafica.net) info@egrafica.com (mailto:info@egrafica.com)
--	---	--	---

Any Questions?

If you have any questions, feel free to call us.



(+39) 035 585 111

Contact Us

REQUEST INFORMATION

Name and Surname *

Company *

Country *

E-mail *

Phone Number

Request *

☐ Não sou um robôreCAPTCHA
Privacidade - Termos☐ I agree that my personal data will be used in accordance with the Privacy and Cookie Policy (/meccatec/en/privacy/)*☐ I agree to the use of my personal data to keep up to date on new arrivals, exclusive products and for direct marketing purposes related to the services provided, and to receive offers in accordance with my interests through the analysis of my previous purchases.**Contacts**Via Casale, 16
24060 Torre De' Roveri (Bergamo)
ITALYPhone: +39 035 585 111
Fax: +39 035 585 195
E-mail: info@meccatec.it (<mailto:info@meccatec.it>)**in** (https://www.linkedin.com/company/meccanotecnica-s-p-a-?trk=NUS_CMPY_FOL-pdctd) **@** (https://www.instagram.com/meccanotecnica_book_finishing/)
f (<https://www.facebook.com/Meccanotecnica>) **▶** (<https://www.youtube.com/user/meccanotecnica>) **✈** (<https://twitter.com/Meccanotecnica>)**Newsletter**

If you subscribe to our newsletter, you will receive monthly updates on new solutions, inspiring events and topics about the book industry.

Email



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
41.558.910/0001-71
NOME EMPRESARIAL:
MSTECH SOLUTIONS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
KLEBER EDUARDO MORELLO SPERANDIO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/08/2025 às 11:16 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.558.910/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2021
NOME EMPRESARIAL MSTECH SOLUTIONS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MSTECH SOLUTIONS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS CICLAMES	NÚMERO 925	COMPLEMENTO *****
CEP 03.146-010	BAIRRO/DISTRITO VILA LUCIA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADEPORTOLEMES.COM.BR	TELEFONE (11) 2015-4955	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2025** às **11:15:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MSTECH SOLUTIONS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 41.558.910/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:52 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **4291.AA78.D5A0.632F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.558.910/0001-71
Razão Social: MSTECH SOLUCOES COM EQUIP
Endereço: RUA DOS CICLAMES 925 / VILA LUCIA / SAO PAULO / SP / 03146-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2025 a 20/08/2025

Certificação Número: 2025072206085951544808

Informação obtida em 08/08/2025 11:19:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MSTECH SOLUTIONS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.558.910/0001-71

Certidão nº: 45848599/2025

Expedição: 08/08/2025, às 11:20:59

Validade: 04/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MSTECH SOLUTIONS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.558.910/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1306267 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 41.558.910/

Contribuinte: MSTECH SOLUTIONS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

Liberação: 24/06/2025

Validade: 21/12/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.903.818-0- Início atv :13/04/2021 (R DOS CICLAMES, 925 - CEP: 03146-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:22:33 horas do dia 08/08/2025 (hora e data de Brasília).

› de Autenticidade: 8F38249E

nticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 41.558.910

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 70953535

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/08/2025 11:24:20

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 41.558.910/0001-71

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25080369267-43

Data e hora da emissão 08/08/2025 11:25:23

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



08/08/2025

0088834153



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3499960**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MS TECH SOLUTIONS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.558.910/0001-71, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de agosto de 2025.

PEDIDO Nº:**0088834153**

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 08/08/2025, 11:26

Parâmetros: CPF / CNPJ: 41.558.910/0001-71. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YzJmYzVkZDY0NjFjNDkxMTZhMWE3ZmExY2Y3NzU4YTMzODkzMzdmYTNIMGM4NmViM2E3ZTgyZWwYzEwZjJiMw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/08/2025 11:27:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MSTECH SOLUTIONS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **41.558.910/0001-71**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

